

SUMÁRIO: — O ADVOGADO NÃO DEVE ACEITAR PROCURAÇÃO FORENSE EM QUE SEJAM ESTABELECIDAS REGRAS DE ORIENTAÇÃO PARA A SUA ACTUAÇÃO NA CAUSA.

Parecer do Dr. Fernando de Abranches Ferrão, aprovado em sessão de 24 de Janeiro de 1952

O Dr. José Hermano Saraiva, com escritório em Lisboa, tendo sido nomeado pelo respectivo Conselho Distrital para patrocinar uma causa em que é réu um advogado, pretende saber se deve aceitar a procuração, redigida nos termos da minuta que junta, que a cliente pretende outorgar.

*
* *

É curioso o caso e vale a pena contá-lo, omitindo apenas, por inútil, a identificação dos protagonistas.

D. Maria José pretendeu constituir-se assistente num processo-crime em que era arguido o seu antigo advogado. Foi nomeado para a patrocinar o Dr. José H. Saraiva.

Não foi aquela D. Maria José, mas um seu procurador de nome Francisco, quem entrou em relações com o advogado nomeado.

Este Francisco, pessoa rústica mas versado em leis — como se vai ver — iniciou a sua actuação por discordar da necessidade legal de a interessada outorgar procuração ao advogado nomeado, por entender que a nomeação o constituía mandatário. Nesse ponto tinha razão. Porém, após discussão — que o advogado classifica de longa e impertinente — submeteu-se às razões deste e acedeu a que a D. Maria José passasse a procuração pedida.

Submeteu-se — mas vencido, que não convencido. E para que não fosse supor-se ou que ele não sabia defender os interesses da sua mandatária, ou que o advogado, de posse da procuração, pudesse comportar-se no processo como bem entendesse, redigiu ele próprio a minuta que o Dr. José H. Saraiva juntou à sua consulta.

Essa minuta contém entre outras igualmente raras, a seguinte inesperada cláusula :

«O mandatário deverá ir escrevendo integralmente as declarações dos depoentes que deverão ficar e fiquem a figurar no processo tais declarações, à medida que estes forem sendo ouvidos, para imediatamente, tais declarações, serem assinadas e entregues à mandante, em letra perfeitamente legível e a tinta, pelo mandatário (Sendo depoentes, todas as pessoas que façam declarações ao processo). O mandatário

deverá entregar também à mandante com urgência uma cópia dos papéis que se forem juntando à causa de ambas as partes, e bem assim uma cópia dos respectivos despachos que incidiram sobre esses papéis, prescindindo a mandante neste caso, da cópia de papéis que tenha lido antes da sua junção ao processo.»

O advogado nomeado recusou-se a aceitar semelhante procuração e pretende saber se procedeu bem.

*

* *

A resposta tem de ser necessariamente afirmativa.

O advogado — di-lo o art.º 545.º do Est. Jud. — exerce uma alta função social, e deve mostrar-se digno da honra e das responsabilidades que essa qualidade lhe atribui.

A primeira das responsabilidades que impendem sobre o advogado é a de patrocinar os interesses do cliente que lhe foram confiados, e neste patrocínio deve empregar-se tanto quanto em suas forças couber.

Ao advogado compete orientar a questão da forma que entender mais conveniente, e se lhe é lícito aceitar sugestões ou indicações do seu cliente quanto ao caminho jurídico a seguir, está-lhe vedado obedecer a essas indicações em termos que o critério do cliente substitua o seu próprio critério quanto à orientação da causa.

Ora, na procuração cuja minuta foi junta com a consulta, pretende-se impor ao advogado regras para a sua actuação no processo; pretende-se, mais, inscrever a sua actuação num estreito âmbito de prestação de serviços, como de empregado a patrão. Esqueceu-se — ou não se sabia — que o advogado desempenha uma função social e que, por isso, o mandato forense não sujeita a sua actuação a regras impostas pelo cliente, antes pelo contrário deve o advogado agir com inteira independência, norteado, embora e sempre, pelos interesses do cliente que foi chamado a defender.

Por todo o exposto, sou de parecer que o advogado não deve aceitar procuração forense na qual sejam estabelecidas regras de orientação para a sua actuação na causa.

Lisboa, 24 de Janeiro de 1952.

Fernando de Abranches Ferrão